Câmara Municipal de Cabedelo
05

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

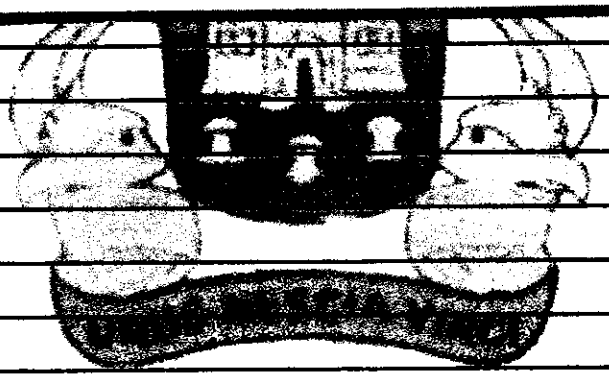
PROJETO DE LEI Nº 021/2022

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA E CONDUTOR SOCORRISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.200/2022
VISTO

DATA: 17 de março de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

MENSAGEM GP N° _____/2022.

Cabedelo/PB, em 17 de março de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA E CONDUTOR SOCORRISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa conceder reajuste de 10% (dez por cento), retroativos a 01 de fevereiro do corrente ano, aos servidores do quadro efetivo ocupantes do cargo de Motorista e de Condutor Socorrista, símbolo PE-07, da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Logo, esta propositura reflete o esforço da atual gestão no sentido de valorizar os profissionais em comento do nosso município, bem como promover melhorias de suas condições de trabalho, ficando demonstrado assim, o respeito e o compromisso com os referidos profissionais.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:09 hs. Em: 17 / 03 / 2022
Inês Farias
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 22/03/2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 22/03/2022
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 22/03/2022
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 021 /2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 22/03/2022
Presidente

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA E CONDUTOR SOCORRISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do Quadro Efetivo Ocupantes dos Cargos de Motorista e de Condutor Socorrista, símbolo PE-07 da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível I - R$ 1.469,16 (hum mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos);

II - Nível II - R$ 1.472,89 (hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos);

III - Nível III - R$ 1.476,62 (hum mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos);

IV - Nível IV - R$ 1.480,34 (hum mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos);

V - Nível V - R$ 1.484,07 (hum mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).

Art. 2º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de março de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 016/2022, datado de 14/03/2022. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2022, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2022 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2022 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 14 de março de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/D557-A21D-856C-EA61 e informe o código D557-A21D-856C-EA61

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 016/2022
REAJUSTE -10% MOTORISTA E CONDUTOR SOCORRISTA

IMPACTO MENSAL PARA 2022 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	FEV A DEZ
VENCIMENTOS	R$	7.541,74	82.959,14
TOTAL	**R$**	**7.541,74**	**82.959,14**
Férias 1/3 (2,77)	R$	208,91	2.298,01
13 Salário (8,33)	R$	628,23	6.910,53
Previdência	R$	2.458,61	27.044,71
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**10.837,49**	**119.212,39**

IMPACTO MENSAL PARA 2023 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	FEV A DEZ
VENCIMENTOS	R$	7.541,74	82.959,14
TOTAL	**R$**	**7.541,74**	**82.959,14**
Férias 1/3 (2,77)	R$	208,91	2.298,01
13 Salário(8,33)	R$	628,23	6.910,53
Previdência	R$	2.458,61	27.044,71
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**10.837,49**	**119.212,39**

IMPACTO MENSAL PARA 2024 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	FEV A DEZ
VENCIMENTOS	R$	7.541,74	82.959,14
TOTAL	**R$**	**7.541,74**	**82.959,14**
Férias 1/3 (2,77)	R$	208,91	2.298,01
13 Salário (8,33)	R$	628,23	6.910,53
Previdência	R$	2.458,61	27.044,71
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**10.837,49**	**119.212,39**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2022/2024

			Variação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(3. QUADRIMESTRE DE 2021)**	R$	**347.709.130,41**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2022)**	R$	**375.393.438,00**	7,96%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2023)**	R$	**382.901.306,00**	2,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**390.559.332,00**	2,00%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2022**	R$	**202.712.456,52**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**192.576.833,69**	

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2023**	R$	**206.766.705,24**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**196.428.369,98**

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2024**	R$	**210.902.039,28**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**200.356.937,32**

6

Assinado por 1 pessoa: MARIA ADRIANA [illegible] RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/B567-A2AD-[illegible] e informe o código [illegible]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 062

IMPACTO COM INCLUSÃO DA DO REAJUSTE -10% MORISTA E CONDUTOR SOCORRISTA

2022		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2022	R$	192.576.833,69
RCL PREVISTA PARA 2022	R$	375.393.438,00
Total de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 3º Quadrimestre de 2021)+ Inclusão	R$	201.373.706,62
Inclusão do Reajuste (2022)	R$	119.212,39
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2022	R$	201.492.919,01
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2022	%	53,68%

2023		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2023	R$	196.428.369,98
RCL PREVISTA PARA 2023	R$	382.901.306,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2023	R$	202.500.383,61
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2023	%	52,89%

2024		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2024	R$	200.356.937,32
RCL PREVISTA PARA 2024	R$	390.559.332,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2024	R$	203.512.885,52
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2024	%	52,11%

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2022: R$ 375.393.438,00
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2023: R$ 382.901.306,00
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 390.559.332,00

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 - Gastos com pessoal para 2022, consideramos o total de gastos apurado no Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre de 2021) e realizamos a inclusão do Rejuste-10% Motorista e Condutor Socorrista .

PREVISÃO PARA 2022 — **Anexo II**

Gasto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (3º.Quadrimestre de 2021)	R$	201.373.706,62
Valor Anual da Inclusão ddo Reajuste -10% Motorista e Condutor Socorrista	R$	119.212,39
Total com o reajuste para 2022	**R$**	**201.492.919,01**

PREVISÃO PARA 2023

De janeiro a dezembro de 2023 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	201.492.919,01
Reajuste (0,5%) para 2023	R$	1.007.464,60
Total com o reajuste para 2023	**R$**	**202.500.383,61**

PREVISÃO PARA 2024

De janeiro a dezembro de 2024 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	202.500.383,61
Reajuste (0,5%) para 2024	R$	1.012.501,92
Total com o reajuste para 2024	**R$**	**203.512.885,52**

Cabedelo, 14 de março de 2022.

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES-CONTADORA GERAL
CRC 5.311/O/PB

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/

Câmara Municipal de Cabedelo
07 R Em:

RECEBIDA
PLENÁRIO
22/03/2022
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 099 /2022
(Do Vereador Marcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 22/03/2022
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (22/03/2022), a propositura abaixo relacionada, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve a matéria, bem como por se tratar de proposição de simples compreensão e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 021/2022 – Do Prefeito Municipal – Atualiza o vencimento dos servidores do quadro efetivo ocupantes dos cargos de Motorista e Condutor Socorrista, símbolo PE-07 da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências;

Cabedelo (PB), em 22 de março de 2022.

Ver. MÁRCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08 R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 099 /2022 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Marcio Silva e Outros
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
10			
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU

Cabedelo (PB), em 22 de março de 2022.

Ver. DIVINO FELIZARDO
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA E CONDUTOR SOCORRISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 021/2022**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA E CONDUTOR SOCORRISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 22 de março de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade conceder reajuste de 10%(dez por cento), retroativos a 01 de fevereiro de 2022, aos motoristas e condutores socorristas do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência salienta tratar-se de um grande esforço da atual gestão no sentido de valorizar os profissionais do nosso município, bem como promover melhorias de suas condições de trabalho, ficando demonstrado assim, o respeito e o compromisso com Cabedelo; e destaca a necessidade da urgente apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido, nessas condições solicita a aprovação desta proposição, em caráter de urgência, com fulcro no art. 50, da Lei orgânica Municipal, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio dos parlamentares e renova votos de elevado respeito e consideração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou tabela de Impacto Orçamentário – Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de despesa em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, preenchendo assim, os requisitos legais para sua tramitação.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito, compreendo que a propositura é oportuna, pertinente e justa, sendo de inquestionável interesse público o reajuste dos servidores em consonância com o texto Constitucional.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 021/2022**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 22 de março de 2022.

Vereador Edvaldo Neto
Relator Especial

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 021/2022 – Do Prefeito Municipal - na forma original
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
10			
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU

Cabedelo (PB), em 22 de março de 2022.

Ver. DIVINO FELIZARDO
2º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12R

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 021/2022
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 22/03/2022.

Em, 23/03/2022.

ÍRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 23/03/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

OFÍCIO GPC/SL Nº 148/2022

Cabedelo (PB), em 23 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 028/2022** o **Projeto de Lei nº 021/2022**, da lavra do Prefeito Municipal, e que "ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO CUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA E CONDUTOR SOCORRISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 22 de março do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 23/03/2022
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14 R

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 22 / 03 / 2022
VISTO

AUTÓGRAFO Nº 028/2022
AO PROJETO DE LEI N° 021/2022
(Do Prefeito Municipal)

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA E CONDUTOR SOCORRISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do Quadro Efetivo Ocupantes dos Cargos de Motorista e de Condutor Socorrista, símbolo PE-07 da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível I - R$ 1.469,16 (hum mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos);

II - Nível II - R$ 1.472,89 (hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos);

III - Nível III - R$ 1.476,62 (hum mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos);

IV - Nível IV - R$ 1.480,34 (hum mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos);

V - Nível V - R$ 1.484,07 (hum mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).

Art. 2º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 23 de março de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 24/03/2022
VISTO

Lei nº 2.200

De 23 de março de 2022.

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA E CONDUTOR SOCORRISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do Quadro Efetivo Ocupantes dos Cargos de Motorista e de Condutor Socorrista, símbolo PE-07 da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível I - R$ 1.469,16 (hum mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos);
II - Nível II - R$ 1.472,89 (hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos);
III - Nível III - R$ 1.476,62 (hum mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos);
IV - Nível IV - R$ 1.480,34 (hum mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos);
V - Nível V - R$ 1.484,07 (hum mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).

Art. 2º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de fevereiro de 2022.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de março de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 192

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 21 A 25 DE MARÇO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.200 — De 23 de março de 2022.

ATUALIZA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA E CONDUTOR SOCORRISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertence os Servidores do Quadro Efetivo Ocupantes dos Cargos de Motorista e de Condutor Socorrista, símbolo PE-07 da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

I - Nível I - R$ 1.469,16 (hum mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos);
II - Nível II - R$ 1.472,89 (hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos);
III - Nível III - R$ 1.476,62 (hum mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos);
IV - Nível IV - R$ 1.480,34 (hum mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos);
V - Nível V - R$ 1.484,07 (hum mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).

Art. 2º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei, retroagem a 1º de fevereiro de 2022.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de março de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SEREC
Rua. Heitor Gusmão, nº. 21, Centro, Cabedelo-PB.
CEP. 58310-000

PORTARIA Nº 0009/2022 – GS/SEREC — 22 de março de 2022

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no § 3º do art. 90-A da Lei Complementar nº 02/97

RESOLVE:

DO AJUSTE FISCAL

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso VIII do Parágrafo único do artigo 3º da Portaria número 0019/20 que regulou o Ajuste Fiscal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O ajuste fiscal se aplica também sempre que houver pagamento em duplicidade ou pagamento a maior de impostos ou taxas, bem como multas por descumprimento de obrigação tributária acessória, lançados de ofício, aproveitando-se o segundo pagamento, ou o valor pago superior ao devido para compensação com valores não pagos em períodos posteriores relativos ao mesmo tributo ou multa, contanto que seja respeitada a respectiva modalidade de lançamento ou instrumento usado.

Parágrafo único – Poderão ser desativados débitos de:

I – IPTU e TCR, pela compensação com valores pagos em duplicidade ou a maior provenientes de exercícios anteriores de uma mesma inscrição imobiliária;

II – ISS lançado em Nota Fiscal de Serviços eletrônica, pela compensação com valores pagos em duplicidade ou a maior em notas fiscais eletrônicas emitidas na mesma competência ou em competência anterior de uma mesma inscrição mercantil;

III – ISS lançado em Nota Fiscal avulsa, pela compensação com valores pagos em duplicidade ou a maior em notas fiscais avulsas emitidas na mesma competência ou em competência anterior de um mesmo CPF ou CNPJ;

IV – Multas por atraso na apresentação da GIMI, pela compensação com valores pagos em duplicidade ou a maior provenientes de outras multas por atraso em competência anterior de uma mesma inscrição mercantil;

V – ISS do profissional autônomo, pela compensação com valores pagos em duplicidade ou a maior provenientes de exercícios anteriores de uma mesma inscrição mercantil;

VI – ISS estimativa, pela compensação com valores pagos em duplicidade ou a maior provenientes de períodos anteriores de uma mesma inscrição mercantil;

VII – ISS pago na GIMI, pela compensação com valores pagos em duplicidade ou a maior provenientes de períodos anteriores de uma mesma inscrição mercantil;

VIII – Parcelas de parcelamentos, pela compensação com valores pagos em duplicidade ou a maior de outras parcelas ou de outros parcelamentos do mesmo imóvel.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Yussef Salomão de Oliveira
Secretário da Receita Municipal